

Dados do Processo

Processo: 0018366-08.2008.8.01.0001 (001.08.018366-3) **Baixado**

Classe: Cumprimento de sentença

Área: Cível

Assunto: Inadimplemento

Local Físico: 30/05/2012 07:48 - Remetido Arquivo Geral

Distribuição: Prevenção - 07/10/2011 às 08:38

2ª Vara Cível - Rio Branco

Valor da ação: R\$ 13.500,00

Custas: [Visualizar custas](#)

Partes do Processo

Autor: Ralf Oliveira da Costa
Advogado: João Paulo
Feliciano Furtado

Réu: Seguradora Líder dos
Consórcios do Seguro
DPVAT S/A
Advogada: Alexandrina
Melo de Araújo

Exibindo todas as movimentações. [»Listar somente as 5 últimas.](#)

Movimentações

Data	Movimento
30/05/2012	Arquivado Definitivamente <i>Tipo de local de destino: Arquivo Geral Especificação do local de destino: Arquivo Geral</i>
30/05/2012	 Termo Expedido <i>Termo - Remessa</i>
29/05/2012	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara Cível</i>
28/05/2012	 Proferido despacho de mero expediente <i>A fase de cumprimento de sentença já foi extinta. O credor e seu advogado levantaram o valor bloqueado via BACENJUD. O devedor demonstrou o pagamento das custas processuais. Sendo assim, como não há outras providências a serem adotadas, arquivem-se os autos.</i>
23/05/2012	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Thaís Queiroz Borges de Oliveira Abou Khali</i> Vencimento: 25/05/2012
22/05/2012	 Certidão Expedida <i>Certidão - Genérico - Escrivão - Interno</i>
07/10/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria da 2ª Vara Cível</i>
07/10/2011	Processo Redistribuído por Prevenção <i>Devolvido pela CEJUS</i>
03/10/2011	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição</i>
03/10/2011	Proferido despacho de mero expediente <i>Recebido a destempo e devolvido à origem por não ser possível a conciliação na atual fase do processo.</i>
28/09/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Secretaria do CEJUS</i>
26/09/2011	Processo Redistribuído por Sorteio <i>determinação nos autos.</i>
26/09/2011	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Cartório da Distribuição Especificação do local de destino: Cartório da Distribuição</i>
26/09/2011	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de Expedição de Alvará em Cumprimento de sentença - Número: 80001 - Protocolo: PRT111000168050</i>

26/09/2011	Juntada de Petição Juntada a petição diversa - Tipo: Outros em Cumprimento de sentença - Número: 80000 - Protocolo: PRT111000140453 - Complemento: COMPROVANTE DE DEPOSITO REQUER A EXTIÇÃO
23/09/2011	Certidão Expedida Certifico que, nos termos da Resolução n. 125 do CNJ, bem como em razão da solicitação feita através do OF.GABJU n. 115, de 06/09/2011, pela Juíza de Direito MIRLA REGINA DA SILVA CUTRIM, Coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos-CEJUS, e Portaria Conjunta n. 29/2011, expedida pela Presidência e Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, faço remessa dos presentes autos ao Cartório da Distribuição para redistribuição ao CEJUS. O referido é verdade e dou fé.
10/08/2011	 Ofício Expedido Ofício - Genérico - do Juiz
10/08/2011	 Ofício Expedido Ofício - Genérico - do Juiz
10/08/2011	 Ofício Expedido Ofício - Genérico - do Juiz
14/07/2011	Publicado Relação :0123/2011 Data da Disponibilização: 14/07/2011 Data da Publicação: 15/07/2011 Número do Diário: 4.475 Página: 68/71
13/07/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0123/2011 Teor do ato: 1. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Porto Velho (RO), solicitando cópias da Sentença proferida na Ação Penal n. 2005.41.00.7917-5, bem como das peças da Execução Penal n. 2009.41.00.001289-8. 2. De igual modo, oficie-se ao Diretor Geral de Polícia, para requestar cópia das principais peças do Inquérito Policial, instaurado em face do Perito Alberto Yassunori Okamura, e ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, no intuito de pedir cópias do processo-crime n. 0012710-65.2011.8.01.0001. 3. Cumpridas as diligências, juntem-se aos autos as cópias dos documentos supramencionados, e voltem à conclusão para ulterior deliberação. 4. Intime-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)
12/07/2011	Recebidos os Autos no Cartório Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara Cível
01/07/2011	 Proferido despacho de mero expediente Despacho - Formato - Cezarinete
01/07/2011	 Proferido despacho de mero expediente 1. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Porto Velho (RO), solicitando cópias da Sentença proferida na Ação Penal n. 2005.41.00.7917-5, bem como das peças da Execução Penal n. 2009.41.00.001289-8. 2. De igual modo, oficie-se ao Diretor Geral de Polícia, para requestar cópia das principais peças do Inquérito Policial, instaurado em face do Perito Alberto Yassunori Okamura, e ao Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, no intuito de pedir cópias do processo-crime n. 0012710-65.2011.8.01.0001. 3. Cumpridas as diligências, juntem-se aos autos as cópias dos documentos supramencionados, e voltem à conclusão para ulterior deliberação. 4. Intime-se.
01/07/2011	Concluso para Decisão Interlocutória Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Cezarinete de Souza A. Angelim Vencimento: 13/07/2011
25/05/2011	Publicado Relação :0090/2011 Data da Disponibilização: 25/05/2011 Data da Publicação: 26/05/2011 Número do Diário: 4.441 Página: 57/60
24/05/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação Relação: 0090/2011 Teor do ato: 1. Defiro o pedido de fl. 132/134 e determino a expedição de alvará judicial em favor da parte Ré para que lhe seja restituído montante depositado à fl. 134. 2. Às fls 130/131, a parte ré comprovou o pagamento das custas, assim, cumprida a determinação acima, arquivem-se. 3. Intime-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB 401/AC), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)
23/05/2011	 Despacho 1. Defiro o pedido de fl. 132/134 e determino a expedição de alvará judicial em favor da parte Ré para que lhe seja restituído montante depositado à fl. 134. 2. Às fls 130/131, a parte ré comprovou o pagamento das custas, assim, cumprida a determinação acima, arquivem-se. 3. Intime-se.
19/05/2011	 Proferido despacho de mero expediente Despacho - Genérico - com brasão
22/03/2011	Publicado

	<i>Relação :0038/2011 Data da Disponibilização: 22/03/2011 Data da Publicação: 23/03/2011 Número do Diário: 4.397 Página: 24/27</i>
21/03/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0038/2011 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A15.2) Dá a parte ré por intimada para, no prazo de 05 dias, recolher custas no valor de R\$ 316,90. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)</i>
21/03/2011	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A15.2) Dá a parte ré por intimada para, no prazo de 05 dias, recolher custas no valor de R\$ 316,90.</i>
04/03/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara Cível</i>
01/03/2011	Remetidos os Autos <i>Tipo de local de destino: Contadoria Especificação do local de destino: Contadoria</i>
01/03/2011	 Alvará Expedido <i>Alvará - Levantamento de Valores</i>
01/03/2011	 Alvará Expedido <i>Alvará - Levantamento de Valores</i>
02/02/2011	Publicado <i>Relação :0008/2011 Data da Disponibilização: 02/02/2011 Data da Publicação: 03/02/2011 Número do Diário: 4.366 Página: 33/40</i>
01/02/2011	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0008/2011 Teor do ato: Final de Sentença - Ante o exposto, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença em vista do pagamento integral da dívida, com fundamento no artigo 475-R c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo Alvará Judicial, observadas as providências de praxe. Intime-se a parte executada para, em 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, como determinado na sentença que julgou o mérito às fls. 53/59, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)</i>
21/01/2011	 Extinta a execução ou o cumprimento da sentença <i>Final de Sentença - Ante o exposto, declaro extinta a fase de cumprimento de sentença em vista do pagamento integral da dívida, com fundamento no artigo 475-R c/c o artigo 794, inciso I, ambos do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se o respectivo Alvará Judicial, observadas as providências de praxe. Intime-se a parte executada para, em 5 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, como determinado na sentença que julgou o mérito às fls. 53/59, sob pena de inscrição na dívida ativa da Fazenda Pública Estadual. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.</i>
10/01/2011	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara Cível</i>
16/12/2010	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Marcelo Coelho de Carvalho</i> Vencimento: 07/01/2011
16/12/2010	Juntada de Petição <i>requer expedição de alvará de levantamento</i>
16/12/2010	 Despacho <i>Ao credor para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a penhora on line. Int.</i>
16/12/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara Cível</i>
04/11/2010	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Cezarinete de Souza A. Angelim</i> Vencimento: 08/11/2010
19/10/2010	 Certidão Expedida <i>Certidão - Conclusão - Despacho - Recebimento</i>
04/10/2010	Publicado <i>Relação :0185/2010 Data da Disponibilização: 04/10/2010 Data da Publicação: 05/10/2010 Número do Diário: 4.286 Página: 16/18</i>
01/10/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0185/2010 Teor do ato: Final da Decisão de fls. 98 - Realizada a</i>

	<i>penhora, intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)</i>
01/10/2010	Juntada de Documento <i>juntada de mandado</i>
20/08/2010	 Termo Expedido <i>Termo - Penhora - Bloqueio - Saldo em Conta Corrente - Dinheiro - BacenJud</i>
20/08/2010	Mandado Expedido <i>Mandado nº: 001.2010/031060-6 Situação: Cumprido - Ato positivo em 20/09/2010</i>
18/08/2010	Publicado <i>Relação :0147/2010 Data da Disponibilização: 18/08/2010 Data da Publicação: 19/08/2010 Número do Diário: 4.254 Página: 08/10</i>
17/08/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0147/2010 Teor do ato: Procedo nesta data à penhora on-line, pelo sistema BACEN JUD, de ativos financeiros da parte executada, conforme documento anexo. Int. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)</i>
17/08/2010	 Despacho <i>Procedo nesta data à penhora on-line, pelo sistema BACEN JUD, de ativos financeiros da parte executada, conforme documento anexo. Int.</i>
17/08/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara Cível</i>
16/08/2010	Juntada de Documento <i>juntada de ofício do Banco do Brasil</i>
16/08/2010	Juntada de Documento <i>juntada do detalhamento de minuta para ordens judiciais</i>
10/08/2010	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Maria Cezarinete de Souza A. Angelim</i> Vencimento: 13/08/2010
13/07/2010	Classe Processual alterada
12/07/2010	Publicado <i>Relação :0117/2010 Data da Disponibilização: 12/07/2010 Data da Publicação: 13/07/2010 Número do Diário: 4.229 Página: 14/19</i>
09/07/2010	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0117/2010 Teor do ato: Ante o exposto, fixo a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, considerando que não ocorreu o cumprimento voluntário da Sentença, previsto no artigo 475-J, caput, do CPC. Determino que o servidor credenciado efetive buscas no Sistema BACEN JUD sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte Executada, anexando o protocolo de solicitação, e, em caso positivo, sejam bloqueados valores suficientes para o pagamento do crédito exequendo. Ocorrendo o bloqueio de ativos financeiros, transfira-se a importância bloqueada para conta judicial remunerada, à disposição desse Juízo, e lavre-se o respectivo Termo de Penhora, intimando e advertindo-se o Banco da função de depositário. Realizada a penhora, intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil. Não logrando êxito a solicitação de bloqueio eletrônico, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender cabível. Proceda-se à evolução de classe no SAJ/PG. Intimem-se. Cumpra-se. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)</i>
08/07/2010	 Decisão Interlocutória <i>Final da Decisão de fls. 98 - Realizada a penhora, intime-se a parte Executada para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, com fulcro no artigo 475-J, § 1º, do Código de Processo Civil.</i>
08/07/2010	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara Cível</i>
30/03/2010	Concluso para Despacho <i>Tipo de local de destino: Juiz Especificação do local de destino: Ivete Tabalipa</i>
30/03/2010	Certidão Expedida <i>Certifico que justifico o atraso em razão do acúmulo de serviços, além da falta de recursos humanos suficiente ao regular e normal funcionamento desta vara.</i>
03/02/2010	Juntada de Petição <i>requer cumprimento de sentença</i>

18/11/2009	Vistos em Correição
23/10/2009	Publicado <i>Relação :0199/2009 Data da Disponibilização: 22/10/2009 Data da Publicação: 23/10/2009 Número do Diário: 4.060 Página: 29/43</i> Vencimento: 09/11/2009
21/10/2009	Ato Judicial Encaminhado a Publicação <i>Relação: 0199/2009 Teor do ato: (COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A5) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que achar de direito. Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)</i>
15/10/2009	Ato Ordinatório (Provimento CNG-JUDIC) <i>(COGER CNG-JUDIC - Item 2.3.16, Ato A5) Dá as partes por intimadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que achar de direito.</i>
29/09/2009	Recebidos os Autos no Cartório <i>Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Escrivania da 2ª Vara Cível</i>
13/08/2009	Remessa ao Tribunal de Justiça (Com Baixa)
21/07/2009	Certidão <i>certifico que as contra razões foram tempestivas</i>
21/07/2009	Certidão <i>Certifico que justifico o atraso em razão do acúmulo de serviços, além da falta de recursos humanos suficiente ao regular e normal funcionamento desta vara.</i>
21/07/2009	Juntada de Petição <i>contra razões</i>
10/06/2009	Recebimento em Cartório
08/06/2009	Vista ao Advogado do Autor
05/06/2009	Publicação no Diário da Justiça <i>Relação :0107/2009 Data da Disponibilização: 05/06/2009 Data da Publicação: 08/06/2009 Número do Diário: 3.967 Página: 35/49</i>
04/06/2009	Aguardando Publicação no Diário da Justiça <i>Relação: 0107/2009 Teor do ato: 1. Recebo a Apelação apresentada, em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 2. Intime-se o Autor/Apelado para para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). 3. A seguir, com ou sem resposta, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)</i>
03/06/2009	 Decisão Interlocutória <i>1. Recebo a Apelação apresentada, em ambos os efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520, do CPC). 2. Intime-se o Autor/Apelado para para apresentar contra-razões em 15 (quinze) dias (arts. 508 e 518, do CPC). 3. A seguir, com ou sem resposta, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Acre, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se</i>
03/06/2009	Recebimento em Cartório
29/05/2009	Concluso para despacho/decisão interlocutória
28/05/2009	Certidão <i>certifico que a apelação foi tempestiva</i>
28/05/2009	Certidão <i>Certifico que justifico o atraso em razão do acúmulo de serviços, além da falta de recursos humanos suficiente ao regular e normal funcionamento desta vara.</i>
28/05/2009	Juntada de Petição <i>apelação</i>
12/05/2009	Aguardando trânsito em julgado
12/05/2009	Publicação no Diário da Justiça <i>Relação :0082/2009 Data da Publicação: 12/05/2009 Número do Diário: 3.949 Página: 11/14</i>
11/05/2009	Aguardando Publicação no Diário da Justiça <i>Relação: 0082/2009 Teor do ato: Final da sentença de fls. 53/59 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor Ralf Oliveira da Costa para condenar a Ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigido monetariamente pelo índice do INPC até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios, este último devido à partir da citação da seguradora e conseqüente recebimento da indenização. Condeno ainda a parte ré, às custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC ficam a encargo da parte vencida. Os valores da condenação deverão ser pagos no prazo</i>

	de 15 (quinze) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mesma, conforme o art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos, consoante determina o Provimento 13/2007, da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se e intím-se. Valor do Preparo R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos). Advogados(s): Alexandrina Melo de Araújo (OAB), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF)
30/04/2009	 Sentença cível de mérito Final da sentença de fls. 53/59 - Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Autor Ralf Oliveira da Costa para condenar a Ré Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A ao pagamento de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devidamente corrigido monetariamente pelo índice do INPC até a data do efetivo pagamento e acrescido de juros moratórios, este último devido à partir da citação da seguradora e conseqüente recebimento da indenização. Condene ainda a parte ré, às custas e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da indenização com fundamento no art. 20, § 3º, do CPC ficam a encargo da parte vencida. Os valores da condenação deverão ser pagos no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do trânsito em julgado da presente sentença, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da mesma, conforme o art. 475-J, do CPC. Decorrido o prazo acima, arquivem-se os autos, consoante determina o Provimento 13/2007, da Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se e intím-se. Valor do Preparo R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).
30/04/2009	Recebimento em Cartório
18/03/2009	Concluso para despacho/decisão interlocutória
16/02/2009	Aguardando providência
06/02/2009	Juntada de Aviso de Recebimento - AR Juntada de AR : RL100305075BR Situação : Cumprido Modelo : Postal - Citação - Sumário Destinatário : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
02/12/2008	 Audiência realizada TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Ao segundo dia do mês de dezembro de dois mil e oito, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, sediada no Fórum "Barão do Rio Branco", onde presente se encontrava a servidora Rosana Gláucia Silva da Rocha, Conciliadora, conforme delegação do MM. Juiz de Direito Dr. Lois Carlos Arruda, Substituto Legal desta unidade judiciária. Feito o pregão das partes, às nove horas e trinta minutos, constatou-se a presença do advogado da parte autora Dr. João Paulo Feliciano Furtado, OAB/DF 22605. Presente a parte Ré, neste ato representada pela preposta Natiele Rosane L. De Almeida Araripe, Carteira de Identidade nº 730843, conforme documento apresentado em audiência, devidamente acompanhado pelo advogado Alexandrina Melo de Araujo OAB/AC 401. Aberta a audiência a Servidora explicou as inúmeras vantagens da conciliação e a propôs, oferecendo alternativas conciliatórias às partes. Frustrada a tentativa de conciliação. A parte Ré apresentou contestação por escrito e carta de preposição em audiência. A parte Autora replicou nos seguintes termos: "MM Juíza. Quanto a preliminar de falta de interesse requer que a mesma seja rejeitada tendo em vista que não é necessário requerimento administrativo antes de buscar o judiciário para receber o seguro. Isso é o entendimento esposado pelo TJAC em várias decisões. A alegação da empresa Ré de que faltam documentos também não merece ser acolhida pois todos os documentos para o julgamento da lide foram acostados com a inicial. Nada mais pede a total procedência dos pedidos da inicial". Em seguida foi feita a conclusão dos presentes autos. Nada mais havendo a consignar, foi encerrada a audiência, sendo lavrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado. Do que, para constar, eu, _____, Rosana Gláucia Silva da Rocha, o digitei e subscrevo.
13/11/2008	Aguardando a realização da audiência
13/11/2008	 Certidão
13/11/2008	 Certidão
11/11/2008	 Carta de citação e intimação expedida Postal - Citação - Sumário
11/11/2008	Mandado emitido Mandado nº: 001.2008/044615-0 Situação: Cumprido - Ato positivo em 27/11/2008 Local: Escrivania da 2ª Vara Cível
04/11/2008	Audiência designada Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 02/12/2008 Hora 09:30 Local: 2ª Vara Cível Situação: Pendente
29/09/2008	Aguardando pauta de audiência
29/09/2008	Publicação no Diário da Justiça Relação :0207/2008 Data da Publicação: 29/09/2008 Número do Diário: 3801 Página: 04

26/09/2008	Aguardando Publicação no Diário da Justiça <i>Relação: 0207/2008 Teor do ato: Defiro a justiça gratuita (CF/88, art. 5º, LXXIV). Designe a escrivania data desimpedida para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Ré para comparecer, em cuja ocasião, poderá oferecer defesa e produzir provas, desde que o faça por intermédio de Advogado, ficando ciente que não comparecendo ou comparecendo e não se defendendo, inclusive, por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º). Intime-se. Advogados(s): João Paulo Feliciano Furtado (OAB 22605/DF), João Paulo Feliciano Furtado (OAB 002.914-A/AC)</i>
26/09/2008	 Decisão Interlocutória <i>Defiro a justiça gratuita (CF/88, art. 5º, LXXIV). Designe a escrivania data desimpedida para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se a Ré para comparecer, em cuja ocasião, poderá oferecer defesa e produzir provas, desde que o faça por intermédio de Advogado, ficando ciente que não comparecendo ou comparecendo e não se defendendo, inclusive, por não ter Advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, § 2º). Intime-se.</i>
25/09/2008	Autos devolvidos ao Cartório pelo Juiz
24/09/2008	 Termo lavrado <i>Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Juíza de Direito Maria Cezarinete de Souza A. Angelim. Do que, para constar, lavro este termo.</i>
24/09/2008	 Recebimento do Distribuidor <i>Termo - Recebimento - Genérico</i>
23/09/2008	Recebimento em Cartório
22/09/2008	Processo distribuído por sorteio

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
07/04/2011	Outros COMPROVANTE DE DEPOSITO REQUER A EXTINÇÃO
27/04/2011	Pedido de Expedição de Alvará